

# CONSULTA PÚBLICA 86

## RELATÓRIO

Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de energia

SETORES ELÉTRICO E GÁS



Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)

[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>COMENTÁRIOS RECEBIDOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE.....</b>	<b>5</b>
2.1	Vetores energéticos.....	5
2.2	Candidaturas.....	7
2.2.1	Promotores.....	7
2.2.2	Concursos.....	7
2.2.3	Medidas a promover.....	9
2.2.4	Formulários.....	12
2.3	Período de Implementação e prazos.....	14
2.3.1	Período de implementação.....	14
2.3.2	Prazos.....	15
2.4	Recursos financeiros.....	17
2.4.1	Dotação orçamental.....	17
2.4.2	Mecanismo de sobre-reserva orçamental.....	21
2.4.3	Comparticipação do PPEC.....	23
2.4.4	Limites à dimensão das medidas.....	25
2.5	Metodologia de avaliação das medidas tangíveis na perspetiva da regulação.....	27
2.5.1	Testes prévios à aplicação dos critérios métricos.....	27
2.5.2	Critérios métricos de seriação.....	29
2.5.3	Parâmetros de valorização dos critérios métricos.....	30
2.5.4	Aplicação de fatores comportamentais e de riscos às poupanças de energia elétrica.....	33
2.6	Metodologia de avaliação das medidas intangíveis na perspetiva da regulação.....	35
2.7	Implementação.....	37
2.7.1	Relatórios de Progresso.....	37
2.7.2	Orientações Técnicas.....	38
2.7.3	Plano de Medição e Verificação.....	39
2.7.4	Pagamento a Título de Adiantamento.....	41
2.7.5	Elegibilidade das Despesas.....	42



## **1 INTRODUÇÃO**

A ERSE submeteu a Consulta Pública o Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de energia (PPEC), considerando os desenvolvimentos verificados e esperados no setor energético e a experiência adquirida pela ERSE e pelos agentes que se candidataram e implementaram medidas no âmbito das diversas edições do PPEC, desde 2013.

Durante a consulta pública, que decorreu entre 19 de fevereiro e 2 de julho de 2020, para além do parecer dos Conselhos Tarifários do setor elétrico e do setor do gás natural, a ERSE recebeu comentários e sugestões de diversas entidades, designadamente de entidades públicas, empresas dos setores regulados e associações de consumidores.

Das diversas matérias sujeitas a revisão, na generalidade, as soluções propostas foram bem acolhidas pelas entidades participantes na consulta pública. As matérias consultadas que motivam a revisão do quadro regulamentar do PPEC, são:

- Vetores energéticos;
- Candidaturas: promotores, concursos, medidas a promover e formulários;
- Período de implementação e prazos;
- Recursos financeiros: dotação orçamental, mecanismo de sobre-reserva orçamental; participação do PPEC e limites à dimensão das medidas;
- Metodologia de avaliação das medidas tangíveis na perspetiva da regulação: testes prévios à aplicação dos critérios métricos, critérios métricos de seriação, parâmetros de valorização dos critérios métricos e aplicação de fatores comportamentais e de risco às poupanças de energia elétrica;
- Metodologia de avaliação das medidas intangíveis na perspetiva da regulação;
- Implementação: relatórios de progresso, orientações técnicas e Plano de Medição e Verificação.

O presente documento integra um resumo da proposta da ERSE sobre cada um dos referidos temas, o sentido geral dos comentários que lhe foram remetidos e a decisão da ERSE, mencionando e justificando os comentários que foram aceites e os que, tendo sido considerados, não foram adotados. Os comentários aceites motivaram a alteração em conformidade do articulado do Regulamento do PPEC.

Importa reforçar que a qualidade dos comentários apresentados pelos vários interessados no setor permitiu robustecer o Regulamento do PPEC, melhorando a sua qualidade. Os comentários recebidos, salvo menção expressa em contrário pelo interessado, são divulgados na íntegra no site da ERSE, salvaguardados os direitos das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

Agradece-se a participação de todas entidades que remeteram comentários no âmbito da consulta pública, que foram as seguintes:

- CT - Conselho Tarifário da ERSE (Secção do Setor Elétrico)
- CT - Conselho Tarifário da ERSE (Secção do Setor do Gás Natural)
- AMCB – Associação de Municípios da Cova da Beira
- APED – Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição
- CIMAVE - Comunidade Intermunicipal do Ave
- CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- EDP Distribuição
- EDP Energias de Portugal (EDP), que integra os comentários e sugestões da EDP Comercial
- Grupo Galp (GALP Power e GALP Gás Natural)
- Iberdrola Clientes Portugal <sup>1</sup>
- REN Portgás Distribuição
- RNAE - Associação das Agências de Energia e Ambiente (Rede Nacional) (documento também subscrito por 21 Agências de Energia (AE):
  - AREA ALTO MINHO - Agência Regional de Energia e Ambiente do Alto Minho
  - ARENABAT - Agência Regional de Energia e do Ambiente do Barroso e Alto Tâmega
  - AE-TM - Agência de Energia de Trás-os-Montes

---

<sup>1</sup> Não apresenta comentários novos, mantendo, na sua generalidade, o teor e conteúdo dos comentários realizados, aquando da 77ª consulta pública prévia.

- AECÁVADO - Agência de Energia do Cávado
  - AEdoAVE - Agência de Energia do Ave
  - AdEPorto - Agência de Energia do Porto
  - ENERGAIA - Agência de Energia do Sul da Área Metropolitana do Porto
  - ENERAREA - Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior
  - AREAC - Agência Regional de Energia e Ambiente do Centro
  - ENERDURA - Agência Regional de Energia da Alta Estremadura
  - MÉDIOTEJO21 - Agência Regional de Energia e Ambiente do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul
  - OESTE SUSTENTÁVEL - Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste
  - AMEAL - Agência Municipal de Energia e Ambiente de Loures
  - LISBOA E-NOVA - Agência de Energia e Ambiente de Lisboa
  - AGENEAL - Agência Municipal de Energia de Almada
  - AMESEIXAL - Agência Municipal de Energia do Seixal
  - SENERGIA - Agência Regional de Energia para os concelhos do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete
  - ENA - Agência de Energia e Ambiente da Arrábida
  - AREANATEjo - Agência Regional de Energia e Ambiente do Norte Alentejano e Tejo
  - AREAL - Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve
  - AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira
- SU Eletricidade
  - Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável





## 2 COMENTÁRIOS RECEBIDOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE

Neste capítulo sintetizam-se os comentários recebidos relativamente a cada tema colocado a consulta pública, nomeadamente o sentido geral dos comentários e as principais tendências identificadas, bem como a ponderação dos argumentos e a justificação da decisão final da ERSE.

### 2.1 VETORES ENERGÉTICOS

#### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A proposta submetida a consulta pública, relativa aos vetores energéticos a contemplar no PPEC, considerou que estão reunidas as condições para propor a extensão da aplicação das regras do PPEC ao setor de **gás natural**, com exclusão de outros vetores energéticos. Esta integração permite a apresentação de medidas exclusivamente elétricas ou de gás natural, mas também de medidas integradas de eletricidade e gás natural.

A experiência a adquirir com o funcionamento da próxima edição do PPEC, com eletricidade e gás natural, onde a prática da ERSE e a dos promotores é mais vasta, será determinante para se compreender as alterações necessárias para no futuro se poder, eventualmente, acoplar **outros vetores energéticos**.

#### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

Todos os agentes que se pronunciaram sobre a inclusão do vetor **gás natural** no PPEC concordam com a proposta da ERSE de integrar no PPEC a eletricidade e o gás natural.

No que diz respeito à inclusão de **outros vetores energéticos**, as duas secções do CT<sup>2</sup> concordam com a exclusão dos produtos de GPL, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis. Em sentido oposto, a REN Portgás considera que a conceção de medidas de promoção de eficiência energética nos restantes vetores energéticos é fundamental para atingir as metas nacionais de descarbonização da economia. Também a Galp defende que deverão ser consideradas medidas que

---

<sup>2</sup> Adiante, conjunta e abreviadamente identificadas como CT, exceto quando for de mencionar a posição duma das secções.

promovam a substituição do consumo de gás natural pela utilização de hidrogénio ou de outros gases renováveis.

## DECISÃO DA ERSE

Como resultou da discussão da consulta prévia e da consulta pública, a integração de medidas destinadas ao setor de gás natural, bem como a inclusão dos demais vetores energéticos é exigente. Um dos principais desafios da inclusão de **outros vetores energéticos** diz respeito à forma de contabilização da poupança das medidas em concreto, nomeadamente no que se refere à dificuldade de medição de eficiência no consumo nos produtos de GPL, dos combustíveis derivados de petróleo e dos biocombustíveis. Outro dos aspetos essenciais nesta discussão é a identificação da fonte de financiamento do concurso, particularmente para o setor dos combustíveis, e a forma de repartição do orçamento pelos diferentes setores.

O Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, prevê a incorporação de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono no Sistema Nacional de Gás, pelo que a regulamentação da ERSE está a ser adaptada para que todas as referências ou remissões a gás natural se considerem efetuadas a gás.

Neste contexto, a ERSE considera que o alargamento do PPEC ao **gás** é um passo importante que está alinhado com o Decreto-Lei n.º 62/2020 e os objetivos de descarbonização da sociedade, permitindo cumprir os objetivos de rigor e sustentabilidade indispensáveis ao sucesso do programa. Este alargamento está também em linha com a Estratégia da União Europeia para a Integração do Sistema Energético, que considera que a integração do sistema energético significa a planificação e a exploração do sistema no seu conjunto, associando diferentes vetores de energia, infraestruturas e setores de consumo. Este sistema conectado e flexível será mais eficiente e reduzirá os custos para a sociedade.

No futuro, resultante da experiência do alargamento do PPEC, poderá ser equacionada a inclusão de outros vetores energéticos, visando a substituição de fontes de energia mais poluentes.

## 2.2 CANDIDATURAS

### 2.2.1 PROMOTORES

#### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A proposta submetida pela ERSE a consulta pública foi no sentido de manter a participação dos **atuais promotores**, alargando a participação às entidades intervenientes no setor do **gás natural**, em particular aos comercializadores e aos operadores das redes de transporte e de distribuição. Foi ainda proposto incluir as **organizações não governamentais** que contenham nos seus estatutos a promoção e defesa dos interesses dos consumidores, ou da eficiência energética, ou da proteção do ambiente e clima como promotores do PPEC.

#### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

Os agentes que se pronunciaram sobre este tema (CT e REN Portgás) concordam com a proposta da ERSE, nos termos indicados.

#### DECISÃO DA ERSE

A ERSE mantém a proposta, mais concretamente a possibilidade de candidatura ao PPEC pelos **atuais promotores**, estendendo essa possibilidade às **entidades do setor do gás**, e incluindo as **organizações não governamentais** que contenham nos seus estatutos a promoção e defesa dos interesses dos consumidores, ou da eficiência energética, ou da proteção do ambiente e clima como promotores do PPEC.

### 2.2.2 CONCURSOS

#### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A proposta considerou a manutenção dos **seis concursos existentes** permitindo medidas que visem a eficiência no consumo de gás natural. Mais concretamente, a ERSE propôs manter a separação por concursos em função das entidades que se podem candidatar. Ou seja, **concursos para todos os**

**promotores e concursos para os promotores que não sejam empresas do setor** elétrico e/ou do setor do gás natural.

Adicionalmente, dentro de cada concurso, distinguem-se as medidas **tangíveis** e **intangíveis**. As medidas tangíveis, em cada um dos referidos concursos, segmentam-se pelas seguintes atividades económicas: **indústria e agricultura; comércio e serviços; residencial**. No caso do concurso destinado a todos os promotores, esta segmentação dá origem a três concursos distintos.

Foi ainda proposto incluir no segmento **indústria e agricultura** os **CAE 1 a 39**, passando a incluir as atividades de captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição.

#### **SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA**

O CT concorda em manter os **concursos existentes**. Pelo contrário, a DECO propõe alterar os concursos para concurso destinado a «Promotores que não sejam empresas do setor» e concurso destinado a «Promotores que sejam empresas do setor», para evitar competição entre entidades sem fins lucrativos e empresas do setor.

#### **DECISÃO DA ERSE**

Importa salientar que a **manutenção dos concursos** existentes não obriga à competição entre entidades sem fins lucrativos e empresas. Recorde-se que o concurso destinado a «Promotores que não sejam empresas do setor» é exclusivo para estes promotores, podendo estes promotores, se o desejarem, concorrer também ao concurso dos «Promotores que sejam empresas do setor». Face ao exposto, considera-se que a manutenção dos concursos permite a participação de todos os interessados em condições não discriminatórias e possibilita, aos promotores que não sejam empresas do setor, escolher o concurso que melhor se adequa ao tipo de medida (por exemplo, em função do valor da medida).

Assim foi mantida a proposta da ERSE no que respeita aos concursos e à segmentação das atividades de acordo com os CAE.

### 2.2.3 MEDIDAS A PROMOVER

#### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A proposta relativa às medidas a promover, considerou que, é de incluir, para além de medidas adaptadas ao gás natural, medidas que contribuam para o cumprimento do Plano Nacional integrado Energia e Clima (PNEC) 2030, incluindo o **autoconsumo** e soluções de **armazenamento** e de gestão de consumos, que gerem efetivas poupanças, sem desperdício de energia e sem criação de custos acrescidos à rede elétrica.

No que respeita a medidas relativas ao **edificado**, a ERSE reconhece que é uma área de atuação prioritária no âmbito da eficiência energética. Contudo, dada a existência de instrumentos financeiros específicos para a eficiência energética no edificado, estas medidas não são integradas no PPEC.

Relativamente à **mobilidade elétrica**, a ERSE propõe que sejam enquadráveis no PPEC medidas que visem a gestão de cargas, não sendo, contudo, elegíveis medidas que visem a instalação de pontos de carregamento ou o incentivo à aquisição de carros elétricos, uma vez que já existem incentivos fiscais neste sentido.

Por fim, a ERSE propôs a eliminação da elegibilidade de medidas que visem a instalação de **iluminação fluorescente**, em todos os segmentos do concurso, bem como a eliminação de medidas de **iluminação LED** no segmento residencial, com exceção das dirigidas aos consumidores vulneráveis, por se considerar que a barreira de mercado foi ultrapassada.

#### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

A maioria dos participantes na consulta pública concordam com a manutenção da promoção de soluções de **gestão de consumos** (CT, AMCB, CIMAVE, REN Portgás, RNAE e 21 AE), com referência à utilização de sistemas de gestão de energia centralizada e a medidas de incremento da literacia energética das famílias, potenciadas através da digitalização e controlo dos consumos de energia.

Relativamente a medidas de **autoconsumo**, a EDP sugere a exclusão de medidas que promovam o solar fotovoltaico descentralizado, por considerar que já não existem barreiras no que concerne o custo e que aquele já beneficia de um enquadramento regulatório favorável. Adicionalmente, refere que aponta dificuldades ao processo de avaliação, dado que a redução do consumo de energia primária,

só por si, não elimina consumo de energia final, e a avaliação proposta não parece ter capacidade de captar estas nuances de forma eficiente. Mais precisamente, a EDP é da opinião que, no que se refere ao autoconsumo, é importante esclarecer: (i) em que medida se poderá considerar que está a ser cumprido o requisito de elegibilidade «sem desperdício de energia», no âmbito do Regulamento, (ii) sendo o autoconsumo elegível no âmbito do PPEC, será admissível a venda de excedentes, de acordo com o estabelecido na regulamentação do autoconsumo e (iii) quais serão as regras concretas para calcular a poupança gerada, se esta está dependente da contabilização da produção e em que moldes.

A REN Portgás defende medidas com soluções domésticas, ou de dimensão reduzida para o setor empresarial, de microgeração (CHP – *Combined Heat and Power*).

Alguns agentes (AMCB, CIMAVE, EDP, Galp, RNAE e 21 AE) referem que o artigo 9.º do Regulamento deve listar objetivamente todas as medidas tangíveis consideradas elegíveis, nomeadamente as relativas ao autoconsumo e ao armazenamento de energia.

No que diz respeito ao **edificado**, o CT concorda com a não elegibilidade de medidas destinadas ao edificado, sempre que existam projetos mais orientados para a este tipo de medidas ou outro tipo de financiamento alternativo. Pelo contrário a AMCB, a CIMAVE, a RNAE e as 21 AE consideram que é fundamental, para o cumprimento do PNEC e para combater a pobreza energética, a introdução de medidas relativas ao edificado, a implementar através de medidas integradas, conjugando tecnologias de eficiência energética, energias renováveis (autoconsumo e soluções de armazenamento e de gestão de consumos) e intervenções na envolvente opaca.

No que diz respeito à **mobilidade elétrica**, o CT concorda que não sejam elegíveis medidas que visem a instalação de postos de carregamento ou o incentivo à compra de veículos elétricos. No entanto, considera que devem ser promovidas medidas que promovam a literacia energética e a formação dos consumidores, em termos de mobilidade elétrica. A EDP considera que a inclusão de medidas que visem a gestão de carregamentos de veículos elétricos é positiva, referindo que também poderiam ser aceites medidas que visassem a penetração da mobilidade elétrica em mercados mais difíceis, como condomínios e parques industriais, onde a decisão é mais fragmentada e onde nem sempre a adaptação das instalações de utilização elétricas se coaduna com as regras técnicas impostas. Considera, por isso, fundamental promover a literacia energética junto do público.

Relativamente aos **estudos**, o CT e a SU Eletricidade concordam com o incentivo de medidas que visem a realização de estudos de eficiência energética decorrentes das necessidades atuais.

No que diz respeito às medidas que devem deixar de ser promovidas pelo PPEC, o CT e a EDP concordam que o PPEC deixe de promover medidas que promovam os **LED** no segmento residencial, exceto para os consumidores vulneráveis.

## DECISÃO DA ERSE

No que respeita a medidas de **gestão de consumos** e energia (com exceção da aquisição de equipamento de contagem de energia elétrica), estas mantêm-se como elegíveis no PPEC (artigo 9.º, n.º 2, al. h da proposta), incluindo medidas de gestão de cargas associadas à **mobilidade elétrica**.

A elegibilidade de medidas relativas ao **autoconsumo** e ao **armazenamento** de energia foram incluídas de forma explícita no artigo 9.º do Regulamento do PPEC.

Conforme referido no documento justificativo da proposta de Regulamento, o autoconsumo e armazenamento são medidas que estão alinhadas com os objetivos do PNEC 2030, e concorrem para as metas da descarbonização da sociedade e eficiência da rede energética. Apesar de já terem integrado edições anteriores do PPEC, as medidas relativas a soluções combinadas de calor e eletricidade foram expressamente incluídas no artigo 9.º do Regulamento.

No que diz respeito especificamente ao **autoconsumo**, serão elegíveis medidas de autoconsumo desde que sejam acompanhadas pela instalação de outros equipamentos para um consumo mais eficiente. Um exemplo desses equipamentos adicionais que podem complementar medidas de autoconsumo são, sistemas eficientes de águas quentes sanitárias (AQS), com caldeiras, termoacumuladores e bombas de calor.

Não serão permitidas medidas de autoconsumo em que a veiculação de energia elétrica entre a Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) e a Instalação de Utilização (IU) utilize a Rede Elétrica de Serviço Público (RESP). Além disso, a poupança considerada na avaliação das medidas de autoconsumo deverá ter em conta a produção deduzida do valor dos excedentes do autoconsumo, sejam ou não transacionados. Estas restrições têm como objetivo evitar o sobredimensionamento da UPAC e evitar a utilização da RESP. Esta matéria será tratada com maior detalhe no âmbito da avaliação das medidas.

A ERSE está ciente da importância das medidas de eficiência energética no **edificado**, face ao peso deste segmento no consumo final de energia, sendo fundamental atuar nos edifícios para o cumprimento dos objetivos traçados pelo PNEC.

Assim, em linha com o preconizado nos planos de política energética nacional, que identificam os edifícios, a par do transporte individual, como elementos essenciais para o cumprimento das metas de eficiência energética, serão consideradas medidas de eficiência energética no edificado. Esta decisão, está em linha com a Estratégia de Longo Prazo de Renovação de Edifícios (RCM n.º 8-A/2021), que dá cumprimento à revisão da diretiva europeia sobre o desempenho energético dos edifícios, pretendendo melhorar o conforto térmico dos edifícios e reduzir a fatura de energia.

Contudo, no momento da avaliação, a ERSE terá em consideração a existência de outros programas de financiamento, como o [Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis](#), aprovado através do Despacho n.º 8745/2020, de 11 de setembro, que visa a melhoria da eficiência energética e a descarbonização dos edifícios, através do apoio à sua renovação em diversas vertentes, e o [Programa Casa Eficiente 2020](#), através de empréstimos em condições favoráveis a projetos que tornem as casas energeticamente mais eficientes.

No que respeita a **estudos** e medidas de literacia, a ERSE mantém a sua inclusão no âmbito das medidas elegíveis para efeitos de apoio pelo PPEC.

Em face da informação recolhida nas consultas públicas realizadas, a ERSE mantém a decisão de exclusão da iluminação **LED** no segmento residencial, com exceção dos equipamentos destinados a clientes vulneráveis.

Não são incluídas medidas de promoção à **conversão dos transportes**, por se considerar que as mesmas extravasam o âmbito de aplicação do PPEC.

#### 2.2.4 FORMULÁRIOS

#### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A proposta relativa aos formulários, considerou adaptações dos **três formulários** atualmente disponibilizados para a apresentação das candidaturas.



Em complemento dos formulários dos critérios métricos e dos critérios não métricos já disponibilizados no âmbito da apresentação das candidaturas, foram solicitadas sugestões para o conteúdo de um **formulário adicional** para apresentação da própria candidatura.

#### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

A EDP e a REN Portgás, concordam com as **alterações aos formulários**, nomeadamente a eliminação da separação entre custos fixos e custos variáveis, e com a disponibilização de um formulário para a candidatura.

A AMCB, a CIMAVE, a CIMLT, a RNAE e as 21 AE e a Zero referem que, à semelhança de vários programas nacionais e comunitários, deve existir uma **plataforma eletrónica** específica para o PPEC para os promotores comunicarem eletronicamente com a ERSE, e vice-versa, onde as candidaturas, termo de compromisso e de assunção de responsabilidades, mapas de despesas, declarações do ROC/TOC e relatórios de progresso sejam submetidas por via eletrónica, evitando-se a documentação em papel.

#### DECISÃO DA ERSE

Será disponibilizado um **formulário para o texto da candidatura**, adicional aos **formulários** já disponibilizados dos **critérios métricos** (medidas tangíveis e medidas intangíveis) e dos **critérios não métricos** (medidas intangíveis).

A ERSE concorda ser desejável criar uma **plataforma eletrónica** específica para o PPEC, que permita a comunicação e troca de informação entre os promotores e a ERSE. Contudo, como a avaliação, concretização e integração numa plataforma deste tipo é muito exigente, tanto em tempo como em recursos, não será exequível antes da próxima edição do PPEC.

## 2.3 PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

### 2.3.1 PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO

#### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

No que respeita ao período de implementação do PPEC, a ERSE considerou ser de manter o atual período de **dois anos**, com possibilidade de **prorrogação** pelo **prazo máximo de um ano**.

Nas situações de impossibilidade superveniente de implementação da medida aprovada, por facto não diretamente imputável ao promotor, este pode solicitar à ERSE a prorrogação do prazo de implementação.

Para o efeito, o promotor deve enviar à ERSE um **pedido de prorrogação**, devidamente fundamentado, com a antecedência mínima de seis meses, face ao prazo final do programa, identificando as razões que impossibilitam a implementação da medida tal como foi aprovada, os termos da alteração solicitada e a comprovação, justificadamente, que continuam a ser cumpridos os objetivos da medida. Em particular, no caso das medidas tangíveis deverá ser garantido o rácio benefício-custo.

#### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

À semelhança da consulta pública prévia, os comentários recebidos demonstram uma divisão de opiniões quanto ao período de implementação, entre dois ou três anos. O CT, a REN Portgás e a SU Eletricidade consideram que deve ser mantido o período de **dois anos**, devendo as necessidades pontuais de **prorrogação** ser requeridas pelos promotores e analisadas pela ERSE. Não obstante a SU Eletricidade continua a reconhecer vantagens em se beneficiar e ter conhecimento à priori de um prazo mais dilatado.

A AMCB, a CIMAVE, a CIMLT, a RNAE e as 21 AE e a Zero solicitam o aumento do período de implementação para **três anos**, considerando que a prorrogação é por vezes difícil de justificar, que o período de três anos é mais consistente e ajustado à efetiva realidade de execução do PPEC e capacidade operativa dos promotores e que é consistente com a complexa tramitação processual no âmbito do Código dos Contratos Públicos. Adicionalmente, referem que no caso de as medidas serem dirigidas às escolas, permite assegurar uma implementação em dois anos letivos.

A CIMAVE, a RNAE e as 21 AE acrescentam que a possibilidade de prorrogação por mais um ano assume contornos mais complexos não verificados até então.

### DECISÃO DA ERSE

A ERSE propõe manter o atual período de implementação do PPEC de **dois anos**, com possibilidade de **prorrogação** pelo **prazo máximo de dois anos**, devendo para o efeito o promotor identificar, de forma fundamentada, as razões que impossibilitam a implementação das medidas, tal como aprovadas. A prorrogação pelo prazo máximo de dois anos decorre da Portaria n.º 55/2021, de 11 de março, que revoga a Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro.

De notar que o estabelecimento de regras para o pedido de prorrogação não tem como objetivo dificultar o processo, apenas regulamentá-lo de forma mais clara.

Por último, considerando os comentários apresentados relativos à introdução de complexidade no pedido de prorrogação, a ERSE reduz a **antecedência** mínima do **pedido de prorrogação** de 6 meses para **3 meses**, face ao prazo final do PPEC (artigo 34.º).

### 2.3.2 PRAZOS

#### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A proposta relativa aos prazos de candidatura e de aprovação considerou as seguintes alterações para as próximas edições do PPEC:

- **Data de lançamento** de cada edição do PPEC a 1 de julho do ano anterior ao do início da implementação.
- **Apresentação de candidaturas** até 15 de outubro, alargando para 3 meses e meio o prazo para apresentação das candidaturas.
- Alargamento de prazo da **avaliação das candidaturas** por parte da ERSE, de 120 para 150 dias.
- **Relatórios de avaliação** da ERSE e da DGEG publicitados nas respetivas páginas de internet até 29 de abril, em simultâneo com a homologação da aprovação das candidaturas pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

- O **início da implementação** do PPEC passa do início do ano para o meio do ano, 1 de julho.
- Um **único relatório final**, a apresentar três meses após o fim de implementação das medidas, com o balanço global da implementação, os resultados do Plano de Medição e Verificação e os últimos custos incorridos.

## SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

O CT e a REN Portgás consideram positiva a proposta de **alargamento dos prazos**.

A AMCB, a CIMAVE, a CIMLT, a Galp, a RNAE e as 21 AE e a Zero recomendam a revisão dos prazos tendo em consideração os **períodos de férias**- Referem que os promotores ficariam, na prática, com menos um a dois meses para trabalhar nas candidaturas, o que cria dificuldades no estabelecimento de parcerias, na orçamentação de candidaturas complexas, e, bem como, na articulação de equipas de trabalho para a preparação e desenvolvimento de candidaturas.

Os mesmos agentes referem que o **início de implementação** dos projetos a **1 de janeiro** de cada ano civil é mais adequado, já que o arranque da implementação dos projetos a 1 de julho iria coincidir com o período de verão. A AMCB, a RNAE e as 21 AE acrescentam que tal dificulta o cumprimento do prazo de 30 dias para a assinatura do Termo de Compromisso e de Assunção de Responsabilidades e respetivo reconhecimento presencial das assinaturas e que lançar um procedimento em julho ou em agosto é complicado.

A EDP refere que, com o **alargamento dos prazos**, o concurso é lançado e só um ano depois se inicia a implementação, o que pode tornar uma boa ideia num mau projeto e em muitas organizações (no qual a EDP se inclui) estes horizontes não se compaginam com a estrutura de orçamento e plano de negócios anual.

A SU Eletricidade concorda com a simplificação da entrega do último relatório de progresso, com a apresentação apenas de **um relatório final**.

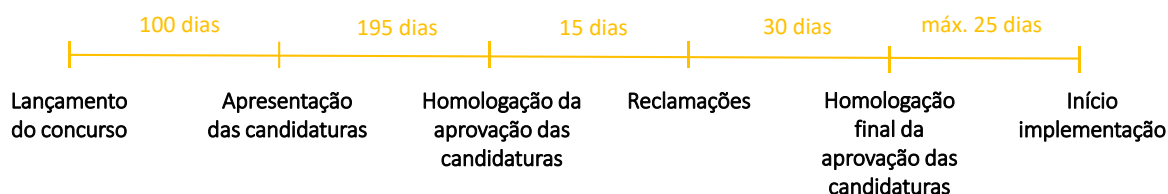
## DECISÃO DA ERSE

A atual situação de pandemia levou à prorrogação do prazo da consulta pública às regras do PPEC. Tendo em vista a conclusão do procedimento de consulta pública regulamentar e o lançamento do PPEC, foi necessário aguardar pela publicação da Portaria n.º 55/2021, de 11 de março, relativa aos

critérios e procedimentos de avaliação a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do PPEC, de modo a integrar no PPEC a eletricidade e o gás, em linha com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a lei de bases do setor do gás.

A inclusão do gás natural no PPEC coloca novos desafios aos promotores na preparação das candidaturas, sendo também expectável um aumento do número de candidaturas, pelo que o **alargamento de prazos** para preparação e subsequente avaliação das candidaturas é fundamental. Refira-se que o volume de candidaturas recebido na edição do PPEC 2017-2018 (234 candidaturas de 86 entidades) dificultou a avaliação das mesmas nos prazos previstos na anterior Portaria n.º 26/2013. Assim, na decisão final da ERSE é **alargado em cerca de 1 mês** o prazo para **apresentação de candidaturas** e o prazo para **avaliação** das mesmas.

Neste contexto e considerando os comentários recebidos, a ERSE alterou o artigo 24.º de forma a não referir datas específicas, estabelecendo os prazos em número de dias:



Adicionalmente, atendendo aos comentários apresentados, o prazo para apresentação do **termo de responsabilidade** e aceitação assinado é dilatado de 30 para **60 dias** (artigo º 7).

## 2.4 RECURSOS FINANCEIROS

### 2.4.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

#### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A proposta relativa à dotação orçamental, prevê a manutenção do **orçamento anual** de **11,5 milhões** de euros, o que implica um valor de 23 milhões de euros, para os dois anos, considerando que a execução orçamental de anteriores edições do PPEC foi inferior ao previsto, bem como o facto de se

preverem novos mecanismos para atribuição dos recursos financeiros, em concreto, o mecanismo de **sobre-reserva**.

Adicionalmente, de forma a garantir que os consumidores do setor elétrico não subsidiem medidas do setor do gás natural e vice-versa, a ERSE propôs que os valores sejam **repercutidos** nas **tarifas de cada um dos setores** em função das medidas efetivamente aprovadas e implementadas em cada um dos setores. As medidas que promovam de forma integrada a eficiência energética nos dois setores serão repercutidas equitativamente pelos dois setores.

Todavia, é necessário efetuar uma **estimativa inicial** para os valores a incluir no cálculo das tarifas de cada setor, de forma a que o operador da rede de transporte de cada setor, após emissão da ordem de pagamento pela ERSE, detenha os recursos financeiros necessários para efetuar os pagamentos aos promotores. Para o cálculo dessa estimativa inicial, a ERSE propôs repercutir a dotação orçamental do PPEC em função das receitas do acesso às redes dos dois setores, sendo **92,5%** para o **setor elétrico** e **7,5%** para o **gás natural**, de forma a garantir impactes tarifários iguais nas tarifas de Acesso às Redes.

Conforme referido, esta estimativa será corrigida em função das medidas efetivamente aprovadas e implementadas. Assim, para mitigação de eventuais impactes tarifários elevados no setor do gás natural, a ERSE propôs um **máximo de 20%** do orçamento de cada concurso para o montante aprovado para medidas a imputar ao **setor do gás natural**. Adicionalmente, propôs-se um **mínimo de 5%** do orçamento de cada concurso para o montante aprovado para medidas a imputar ao setor do gás natural, de forma a garantir que, em todos os concursos, são aprovadas medidas direcionadas ao setor do gás natural.

No que respeita a **repartição da dotação orçamental** entre os diversos concursos a ERSE propôs que a repartição se mantenha idêntica à do PPEC 2017-2018: 78% para medidas tangíveis e 22% para medidas intangíveis; 70% para os concursos destinados a todos os promotores e 30% para os concursos destinados a promotores que não sejam empresas do setor. No concurso destinado a todos os promotores, a ERSE propôs também manter a distribuição utilizada no PPEC 2017-2018 para a repartição das medidas tangíveis por segmento.

#### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

O CT, a REN Portgás e a SU Eletricidade concordam com a **manutenção do orçamento** global do PPEC, bem como com a sua repercussão na tarifa de uso global do sistema de cada setor (eletricidade e gás

natural) em função das medidas aprovadas e efetivamente implementadas nos dois setores. Pelo contrário, a AMCB, a CIMAVE, a CIMLT, a Galp, a RNAE e as 21 AE e a Zero defendem que a dotação orçamental do programa deve ser **reforçada**, devido à inclusão do gás natural e de novos promotores como as organizações não governamentais, acrescentando a Galp que se deve manter o impacto total do PPEC nas tarifas do setor elétrico face à edição anterior (11,5 M€).

O CT e a Galp concordam em a ERSE realizar uma **estimativa inicial** dos valores a incluir no cálculo das tarifas de cada setor, em função das receitas do acesso às redes de cada setor.

O CT e a Galp concordam com a definição de **um limite mínimo de 5%** e um **limite máximo de 20%** do orçamento de cada concurso afeto ao setor do **gás natural**, acrescentando a Galp que em edições futuras do PPEC este critério deverá ser reavaliado com base na experiência adquirida. Em sentido contrário, a AMCB, a CIMAVE, a RNAE e as 21 AE consideram que um **limite máximo de 10%** do orçamento de cada concurso para medidas do setor do gás natural é o adequado, ao invés dos 20% propostos, referindo que a cobertura da rede de gás natural não é homogénea em todo o território nacional e que a orientação estratégica do PNEC vai no sentido da eletrificação da economia.

A Zero considera que as medidas **intangíveis** requerem uma maior verba do que a que é atribuída atualmente, para possibilitar a existência de mais projetos de sensibilização e capacitação a serem implementados.

A AMCB, a CIMAVE, a CIMLT, a RNAE e as 21 AE e a Zero referem que deve existir **maior equidade** na repartição da dotação orçamental pelos promotores, considerando que 70% da dotação orçamental se encontra atualmente adstrita aos promotores do setor, sendo os 30% restantes destinados aos promotores que não sejam empresas do setor. Neste contexto, a RNAE e as 21 AE relembram que no PNEC<sup>3</sup>, se explicita a necessidade de reforçar a atuação das agências de energia que se assumem «... como atores chave ao nível local para a prossecução dos objetivos nacionais.».

## DECISÃO DA ERSE

Tendo em conta o facto de se preverem novos mecanismos para atribuição dos recursos financeiros, em concreto, o mecanismo de sobre-reserva, a ERSE mantém a estimativa inicial apresentada de

---

<sup>3</sup> Na medida de ação «8.5.2. Alavancar o papel das Agências Locais de Energia e Clima».

**orçamento anual de 11,5 milhões de euros**, que implica um valor de 23 milhões de euros para os dois anos, acrescidos de **10%** do mecanismo de **sobre-reserva**. De salientar que a dotação orçamental será reavaliada em edições futuras do PPEC com base na experiência adquirida na próxima edição do PPEC.

No que se refere à **repartição** entre os **setores elétrico e do gás**, tal como apresentado na consulta pública, a repartição final será repercutida nas tarifas de cada um dos setores em função das medidas efetivamente aprovadas e implementadas em cada um dos setores. As medidas que promovam de forma integrada a eficiência energética nos dois setores serão repercutidas equitativamente por ambos.

A ERSE opta igualmente por manter a definição de um **limite mínimo de 5%** e um **limite máximo de 20%** do orçamento de cada concurso afeto ao setor do **gás**, garantindo, por um lado, a integração de medidas de gás e, por outro lado, a limitação de impactes tarifários junto dos consumidores deste setor. Em edições futuras do PPEC este critério poderá ser reavaliado com base na experiência adquirida.

Uma vez que nas medidas tangíveis a grande maioria dos resultados são poupanças mais facilmente mensuráveis e duradouras, a ERSE considera que estas devem ser privilegiadas na atribuição de fundos, mantendo a repartição proposta na consulta pública: **78%** do orçamento do PPEC para medidas **tangíveis** e **22%** para medidas **intangíveis**.

Relativamente à repartição orçamental entre os **concursos destinados a todos os promotores** e os **concursos destinados a promotores não sejam empresas do setor**, a ERSE mantém os valores aplicáveis no PPEC 2017-2018, ou seja **70%** e **30%**, respetivamente.

Reconhecendo o papel essencial das agências de energia, das associações de consumidores e de outras entidades na promoção da eficiência energética, a ERSE criou em 2009 concursos específicos para estas entidades, vedando a participação das empresas do setor a estes concursos. Adicionalmente, estabeleceu que os promotores que não são empresas do setor podem concorrer quer aos concursos destinados a todos os promotores, quer aos concursos destinados a promotores não sejam empresas do setor, estando 100% da dotação orçamental disponível para as mesmas.

Pelo contrário, as empresas do setor apenas se podem candidatar aos concursos destinados a empresas do setor, estando 70% da dotação orçamental disponível para as mesmas.



No concurso destinado a todos os promotores, a ERSE também mantém a distribuição utilizada no PPEC 2017-2018 para a repartição das medidas **tangíveis** por **segmento**.

Analisados os dados mais recentes da DGEG relativos ao consumo de energia final por setor de atividade em 2019<sup>4</sup>, verifica-se que repartição por setor de atividade adotada no PPEC se mantém alinhada com a do consumo final de energia.

#### 2.4.2 MECANISMO DE SOBRE-RESERVA ORÇAMENTAL

##### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A proposta submetida a consulta pública, considerou a aprovação de medidas cujo valor total exceda em **10%** a dotação financeira do PPEC, em linha com o procedimento adotado nos quadros de fundos comunitários, que comprometem recursos acima da dotação orçamental disponível, em função do histórico de execução dos quadros comunitários anteriores, o que se designa por **overbooking**, de modo a assegurar-se a atribuição integral do financiamento programado.

No caso, pouco provável, de a implementação do PPEC ultrapassar o orçamento atribuído e serem necessárias mais verbas para as medidas em *overbooking*, a ERSE propôs que sejam cativadas verbas de **edições subsequentes** do PPEC.

##### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

Todos os agentes que apresentaram comentários relativamente ao mecanismo de **sobre-reserva** orçamental, **concordam** com o mesmo. No entanto, o CT, a DECO, a EDP e a Galp solicitam a clarificação das regras de aplicação do regime de “*overbooking*”, no que respeita à **cativação de verbas** destinadas a **edições futuras** do PPEC. A Galp acrescenta que a cativação de verbas no PPEC seguinte não deve limitar as verbas disponíveis para candidaturas, devendo a ERSE avaliar, nesse momento, da oportunidade de aumentar o orçamento para o concurso.

---

<sup>4</sup> Indicadores energéticos – consumo de energia (<https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/indicadores-energeticos/>), atualização de 29 de janeiro de 2021.

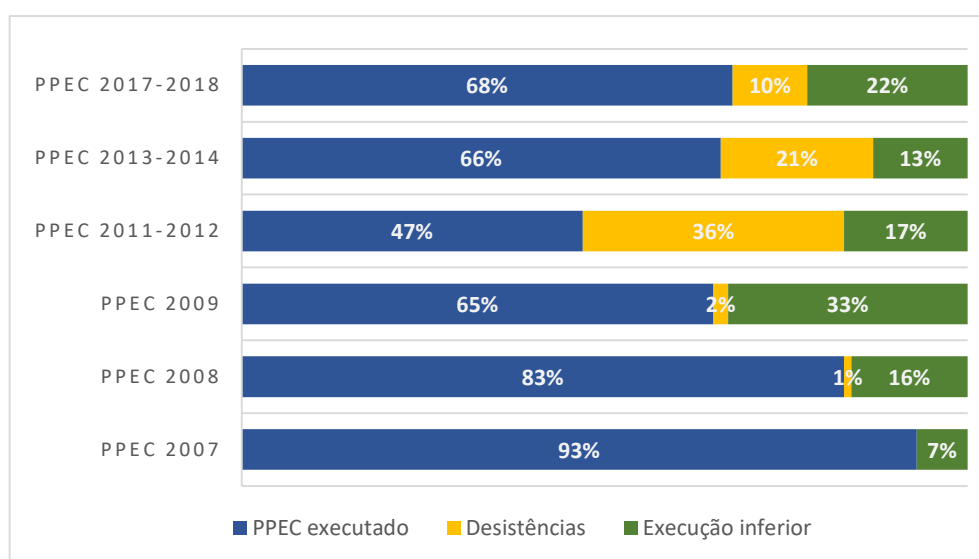
A AMCB, a CIMAVE, a CIMLT, a RNAE e as 21 AE e a Zero sugerem que a sobre-reserva de 10% seja referente a **montantes não executados** de **edições anteriores** do PPEC, não se comprometendo orçamentos futuros em edições subsequentes do PPEC.

A EDP apela a que: (i) se permita a **desistência** do promotor para qualquer candidatura, (ii) se exija que o programa tenha realização financeira num prazo mínimo após aprovação e que tenha x% da sua realização após outro período mínimo, após o qual a medida prescreve, (iii) se permita a passagem de verbas entre medidas em curso do mesmo promotor, sujeita a aprovação da ERSE e (iv) se estabeleça um período de reprogramação, durante o qual as verbas das candidaturas não iniciadas ou com realização muito abaixo do previsto, após a auscultação dos respetivos promotores, sejam distribuídas, respeitando a ordem de mérito do concurso, por outras candidaturas que demonstrem realização e que estejam a decorrer.

## DECISÃO DA ERSE

A dotação orçamental do PPEC é uma competência da ERSE, pelo serão adotadas as medidas necessárias visando a execução orçamental do PPEC de forma equilibrada e transparente, face ao quadro normativo em vigor. Neste contexto, considerando a concordância dos agentes, a ERSE irá implementar um mecanismo de **sobre-reserva** orçamental de **10%**.

Analisando o grau de execução das edições anteriores do PPEC, verifica-se que a probabilidade de ser necessária a **cativação de verbas de edições subsequentes** do PPEC é extremamente reduzida. Apenas na primeira edição, de 2007, o grau de execução foi superior a 90%.



No entanto, a ERSE, tendo em consideração as preocupações apresentadas, caso seja necessário cativar verbas de edições subsequentes do PPEC, tal será tido em consideração na **definição da dotação orçamental das edições subsequentes**, no sentido de não limitar as verbas disponíveis para candidaturas.

Os **montantes não executados** do PPEC devem ser devolvidos aos consumidores com a maior celeridade possível, pelo que não se considera desejável que a sobre-reserva de 10% seja referente a montantes não executados de edições anteriores do PPEC.

Por fim, é de relembrar que, de acordo com as regras estabelecidas, as medidas são aprovadas de forma individual e de acordo com uma ordem de mérito, que resulta de uma avaliação específica baseada nos custos e benefícios da medida e no seu contributo para alcançar os objetivos de política energética. Assim, a **passagem de verbas entre medidas** em curso do mesmo promotor altera os critérios de avaliação do PPEC e constitui uma iniquidade entre promotores.

A atribuição de verbas das candidaturas não iniciadas ou com realização muito abaixo do previsto, a outras medidas de acordo com a ordem de mérito, é semelhante à proposta colocada pela ERSE na consulta pública prévia relativa às **medidas supletivas** e que foi abandonada, pois não foi consensual e apresenta dificuldades práticas e processuais associadas à sua implementação.

#### 2.4.3 COMPARTICIPAÇÃO DO PPEC

##### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

No que respeita às **comparticipações**, a ERSE propôs o aumento da participação mínima pelo promotor, pelos consumidores participantes e/ou pelos parceiros, nas medidas **tangíveis**, de 20% para **25%**. Esta participação terá que ser obrigatoriamente em **equipamento**, podendo incluir os custos de instalação dos mesmos, sendo que, aos consumidores beneficiários, não pode ser solicitada qualquer outra participação.

No que diz respeito às medidas **intangíveis**, a ERSE propôs uma participação obrigatória mínima pelo promotor, pelos consumidores participantes e/ou pelos parceiros de **5%**. Adicionalmente foi proposto que sejam **bonificadas** medidas com uma percentagem superior de participação pelo promotor, pelos consumidores participantes e/ou pelos parceiros.

## SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

A Galp e a REN Portgás concordam com o aumento da participação nas medidas **tangíveis** de 20% para **25%**.

A AMCB, a CIMAVE, a RNAE e as 21 AE consideram que não é aceitável que, nas medidas tangíveis, a participação a solicitar aos consumidores beneficiários seja obrigatoriamente em **equipamento**, referindo que não deve ser o promotor a assumir integralmente a participação dos outros custos da medida (custos internos, custos com o ROC/TOC, custos com o Plano de Medição e Verificação, custos com a promoção e divulgação da medida, entre outros).

A EDP refere que é necessário clarificar: (i) quem suportará os custos incorridos com a implementação da medida, nomeadamente os **custos indiretos e de estrutura**, e os custos de Medição e Verificação e (ii) se os **custos de montagem** são apenas os custos diretamente incorridos ou se contemplam também custos indiretos (e.g., valor/hora do promotor).

O CT e a Galp concordam com a introdução de uma participação, na ordem dos **5%**, nas medidas **intangíveis**, sendo uma forma de corresponsabilizar financeiramente os vários intervenientes na concretização das medidas, acrescenta o CT.

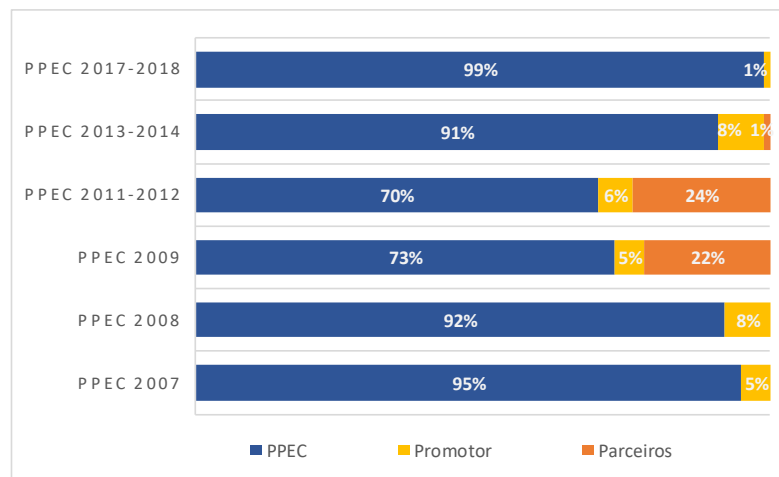
Pelo contrário, a AMCB, a CIMAVE, a DECO, a EDP, a REN Portgás, a RNAE e as 21 AE, a SU Eletricidade e a Zero não concordam com a obrigação de participação do promotor/parceiro/beneficiário de 5%, nas medidas intangíveis, já que são direcionadas a um público-alvo que não tem capacidade para contribuir, o que pode condicionar promotores e parceiros à apresentação deste tipo de medidas.

## DECISÃO DA ERSE

Tendo em conta os comentários recebidos, a ERSE mantém a obrigação de participação pelo promotor, pelos consumidores participantes e/ou pelos parceiros de **5%**, nas medidas **intangíveis**, apenas para o **concurso destinado a todos os promotores**.

Esta decisão permite monetizar investimento privado no financiamento do PPEC, relacionado com as externalidades positivas observadas pelas empresas do setor que participam no programa implementando este tipo de medidas intangíveis. Os promotores no concurso destinado a promotores que não sejam empresas do setor, têm menor capacidade financeira e não beneficiam normalmente destas externalidades positivas.

De notar que esta comparticipação, embora não obrigatória, tem existido nas edições anteriores do PPEC (5%, 8%, 27%, 30%, 9%, por ordem temporal), sendo apenas inferior a 5% na última edição do PPEC, tendência que é desejável retificar.



A disposição relativa à comparticipação a solicitar aos consumidores beneficiários, ser obrigatoriamente em **equipamento** (podendo incluir os custos de instalação dos mesmos) foi estabelecida de forma a aumentar a transparência e auditabilidade desta comparticipação. O desenho da medida e imputação dos custos é uma decisão do promotor, sendo a única condicionante imposta que o beneficiário apenas participe custos com equipamento e a sua montagem. Esclarece-se que os **custos de montagem** são os custos diretamente incorridos com a instalação dos equipamentos.

Os restantes custos poderão ser comparticipados pelo PPEC, pelo promotor e por outras entidades parceiras, conforme o promotor o entender. Assim, a obrigação referida não tem as repercussões negativas referidas para o promotor, pois este pode aumentar a comparticipação em equipamento a solicitar aos beneficiários de forma a compensar outros custos que não podem ser comparticipados pelos beneficiários.

#### 2.4.4 LIMITES À DIMENSÃO DAS MEDIDAS

##### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

Na proposta relativa ao valor máximo das medidas, foi considerado limitar a **dimensão das medidas** intangíveis e tangíveis dos concursos destinados a todos os promotores, a 400 mil euros e a 800 mil euros, respetivamente, bem como limitar a dimensão das medidas intangíveis e tangíveis dos

concursos destinados a promotores que não sejam empresas do setor elétrico ou do setor do gás natural, a 300 mil euros e a 500 mil euros, respetivamente.

No que diz respeito ao **número máximo de medidas**, a ERSE propôs limitar a quatro o número de medidas aprovadas por promotor em cada concurso de todos os promotores e manter o limite de duas medidas aprovadas por promotor em cada concurso dos promotores que não sejam empresas do setor elétrico ou do setor do gás natural. Recorde-se que estes concursos foram criados em 2009 com o intuito de promover a diversidade de promotores vencedores e uma maior abrangência geográfica das medidas. A limitação ao número de medidas aprovadas só seria aplicável caso fosse esgotado o orçamento em cada concurso.

### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

À semelhança do verificado na consulta pública prévia, mantém-se a divisão de opiniões quanto à **dimensão das medidas**.

O CT regista positivamente a intenção da ERSE de melhorar a execução do orçamento PPEC e de alargar a diversidade de medidas a aplicar. Também a REN Portgás considera razoável os limites definidos para as medidas tangíveis e intangíveis. Posição contrária têm a APED, a Galp, a SU Eletricidade e a Zero, propondo a SU Eletricidade a manutenção dos limites definidos no PPEC 2017-2018.

A EDP concorda com a maior diferenciação dos limites impostos às medidas tangíveis e intangíveis, relativamente aos valores indicados na pré-consulta, mas faz notar que, desenvolver medidas de menor dimensão aumenta a complexidade do processo e reduz o impacto real das mesmas, tornando-as menos interessantes para promotores e beneficiários.

A Galp e a REN Portgás não concordam com os limites propostos ao **número de medidas** aprovadas. A AMCB, a CIMAVE, a CIMLT, a RNAE e as 21 AE consideram que a limitação de duas medidas aprovadas por promotor em cada concurso deveria ser transversal a todos os promotores.

### DECISÃO DA ERSE

A ERSE mantém os **limites** propostos, considerando que o aumento de medidas a implementar pelo PPEC no quadro do mesmo financiamento, quer em número de medidas e diversidade de tipologias,

quer em número de promotores, contribui para a maximização do efeito multiplicador do PPEC e para a mitigação dos riscos de não execução de medidas.

Assim, a limitação do **número de medidas** visa assegurar a participação de mais entidades promotoras, promovendo a diversificação de medidas, públicos alvo e promotores. Importa salientar que nos termos do n.º 6 do artigo 22.º as limitações à aprovação do número de medidas referidas não são aplicáveis se a dotação orçamental do respetivo concurso não for esgotada. Face ao exposto, garantem-se condições adequadas para a diversificação de medidas e promotores, sem comprometer os critérios de qualidade, no caso de não se esgotar a dotação orçamental.

Adicionalmente, esclarece-se que os limites propostos à **dimensão das medidas** se aplicam apenas à componente a participar pelo PPEC e não ao custo social total das medidas.

## 2.5 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS TANGÍVEIS NA PERSPETIVA DA REGULAÇÃO

### 2.5.1 TESTES PRÉVIOS À APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MÉTRICOS

#### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

De forma a garantir que o PPEC promova medidas que, simultaneamente, reduzam energia final e energia primária, foi proposto a introdução de um **novo teste de elegibilidade** às medidas tangíveis, que garanta uma **efetiva poupança em energia primária**, isto é, aceitando para seriação apenas as medidas em que há redução de energia primária.

A introdução do teste à poupança em energia primária garante que o PPEC permite o aumento de energia num dos vetores de energia, comparando os cenários energéticos antes (total padrão) e pós PPEC (total eficiente), mas assegura uma redução de energia primária no conjunto dos dois vetores energéticos (setor elétrico e setor do gás natural).

O consumo dos equipamentos padrão e eficientes tem de ser convertido de energia final ( $\text{kWh}_{\text{elétrico}}$  ou  $\text{kWh}_{\text{GN}}$ ) para energia primária (tep). Esta conversão, do referencial de energia final para o referencial de energia primária, necessita da definição de um fator de conversão. A ERSE propôs adotar como **fatores de conversão** de energia final para energia primária: para a energia elétrica, 1

MWh = 0,1806 tep; para o gás natural, 1 MWh = 0,086 tep; para fontes de energia de origem renovável, 1 MWh = 0,086 tep.

Os fatores de conversão referidos afetam o teste à poupança de energia primária proposto. Não afetam a metodologia de valorização económica das medidas, e consequentemente a seriação, que continua a ser efetuada com base na poupança no referencial de energia final (ou seja, em kWh).

### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

O CT e a REN Portgás concordam que se **mantenham as metodologias** de avaliação das medidas tangíveis, alterando apenas o necessário para a inclusão do setor do gás natural, bem como com o estabelecimento de um teste que avalie a poupança gerada por cada medida em termos de energia primária, com a adoção dos referidos fatores de conversão de energia final para energia primária.

Em relação aos critérios de avaliação e seriação na perspetiva da regulação, o CT concorda com a manutenção da metodologia de avaliação das medidas tangíveis com base em energia final, sendo indiferente a unidade de energia que se considere na valorização económica (em euros) das poupanças. O CT refere, ainda, ser importante considerar **outras externalidades positivas**, como o impacto na economia, nomeadamente ao nível do emprego e da produtividade no futuro, de forma a garantir todos os benefícios sociais que uma medida pode envolver, apesar de entender as limitações inerentes à dificuldade na sua valorização.

A EDP refere que, num programa com medidas concorrenciais com várias formas de energia final e de energia primária, seria útil incluir a **energia primária** para a avaliação de mérito. Considera ainda que, não existindo concursos específicos para gás natural e existindo propostas que combinam as duas fontes, não se consegue verificar como é que através da ótica de energia final se pode obter uma seriação comparável.

A EDP acrescenta que os critérios de contabilização de energia primária devem seguir as diretrizes da DGEG e as constantes dos diversos regulamentos sobre eficiência energética.

### DECISÃO DA ERSE

A ERSE concorda com o interesse de **valorizar outras externalidades** decorrentes da implementação das medidas do PPEC. Neste sentido, a ERSE vai ponderar a possibilidade de realização de um estudo



por entidade externa, para avaliar a existência de outras externalidades, assim como a sua valorização. Em função dos resultados, a ERSE equacionará a alteração das externalidades consideradas para efeitos de avaliação de medidas em futuras edições do PPEC.

No que se refere ao **fator de conversão** de energia final para energia primária, o valor previsto na legislação europeia relativa à eficiência energética (Diretiva (UE) 2018/2002, na sua redação atual) assume um coeficiente implícito, que, por defeito, é 2,1, mas que pode ser diferente por decisão do Estado-Membro. Assim, a ERSE deverá utilizar o fator de conversão que os instrumentos nacionais de política energética utilizam, de onde se destaca o PNEC 2030 e a Estratégia Nacional para o Hidrogénio.

Como referido no documento justificativo, ao alargar o âmbito do PPEC ao setor do gás e ao permitir que haja medidas tangíveis que promovem a mudança de vetor energético, o cálculo dessa poupança tem que considerar tanto os custos no vetor original, como os custos que passam a existir no vetor de destino, uma vez que os custos de fornecimento de energia elétrica e de gás natural são distintos. Efetivamente, a valorização económica utilizando as unidades de energia primária implicaria uma conversão dos custos unitários evitados de EUR/kWh para EUR/tep que redundariam nos mesmos fatores de conversão aplicados à energia. Ou seja, em euros é equivalente valorizar kWh com EUR/kWh ou tep com EUR/tep.

Desta forma, os fatores de conversão afetam o teste à poupança de energia primária proposto, mas não afetam a metodologia de valorização económica das medidas, e consequentemente a seriação, que continuará a ser efetuada com base na poupança no referencial de energia final (ou seja, em kWh). Assim, a adoção dos fatores de conversão apresentados não terá qualquer impacto em termos de seriação das medidas (não afeta a ordem de mérito).

#### 2.5.2 CRITÉRIOS MÉTRICOS DE SERIAÇÃO

### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A proposta relativa aos critérios de seriação das medidas tangíveis, considerou **eliminar** o critério métrico de **Risco de Escala** e redistribuir os seus pontos pelos restantes critérios métricos:

Critério	Ponderação
A. Análise benefício-custo	75 pontos
A1. Rácio benefício-custo proporcional	50 pontos
A2. Rácio benefício-custo ordenado	25 pontos
B. Peso do investimento em equipamento no custo total da medida	25 pontos

Considerando a experiência adquirida nas edições anteriores do PPEC, verificou-se que este critério métrico não é entendido pelos promotores de uma forma harmonizada, nomeadamente na classificação entre custos fixos e custos variáveis. A não harmonização tem constituído um problema quando se pretende avaliar medidas de forma equitativa. Adicionalmente, verificou-se que a pontuação neste critério não tem sido suficiente para ser diferenciador entre medidas, isto é, não altera a ordem de mérito das medidas.

#### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

Os agentes que se pronunciaram sobre este tema (EDP e REN Portgás) concordam com as alterações propostas. A EDP entende que a **eliminação** do critério métrico de **Risco de Escala** é positiva, uma vez que se reduz a complexidade e ambiguidade dos critérios de avaliação, com um impacto marginal nos resultados.

#### DECISÃO DA ERSE

A ERSE mantém a proposta de **eliminação** do critério relativo ao **Risco de Escala**, bem como a redistribuição dos valores pelos demais critérios, por forma a valorizar as medidas de eficiência energética que promovam a maximização das poupanças energéticas minimizando os recursos financeiros necessários.

#### 2.5.3 PARÂMETROS DE VALORIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS MÉTRICOS

#### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A valorização económica das medidas tangíveis tem subjacente a utilização de **parâmetros harmonizados**. Estes valores permitem uniformizar a base de pressupostos considerados na valorização das medidas, colocando-as, tanto quanto possível, num nível de igualdade de tratamento.

A ERSE submeteu a consulta pública os parâmetros de valorização dos critérios métricos, nomeadamente os relativos aos **períodos de vida útil** para os equipamentos elétricos e de gás natural, à **taxa de desconto**, aos **custos unitários evitados** e **incorridos** e à valorização do **benefício ambiental**.

No que diz respeito à **taxa de desconto**, a ERSE propôs reduzir a taxa de desconto a aplicar na próxima edição do PPEC de 5% para 4,5%, considerando as seguintes perspetivas:

- (i) a taxa de desconto social deve manter estabilidade numa série histórica longa;
- (ii) países com o mesmo grau de desenvolvimento utilizam taxas de desconto social entre 3,5% e 6%;
- (iii) as taxas de remuneração das atividades de transporte e distribuição dos setores elétrico e de gás natural apresentam valores entre 4,88% e 5,82%; e
- (iv) a taxa de desconto social é normalmente inferior à taxa de desconto privada.

Relativamente aos **custos unitários evitados** de fornecimento de energia, a ERSE propôs adaptar a metodologia de cálculo dos custos de fornecimento de energia, de modo a possibilitar a correta avaliação das medidas em que há transferência entre vetores energéticos, através da explicitação do conceito de **custos unitários incorridos**, à semelhança do conceito de custos unitários evitados, assumindo a igualdade de valores entre custo unitários evitados e custo unitários incorridos.

Foi, ainda, proposto atualizar os valores de custos unitários evitados para o setor elétrico, determinar os custos unitários evitados para o setor do gás natural e manter a discriminação positiva na avaliação de medidas de eficiência energética a aplicar nas regiões autónomas, através de um majorante dos custos evitados e de um limite de aplicação desse majorante.

Por fim, no que diz respeito à valorização económica dos **impactes ambientais evitados**, foi proposto:

- Para efeitos de cálculo dos benefícios, manter a valorização das externalidades das medidas de eficiência energética através da quantificação dos benefícios ambientais.
- Adaptar a metodologia de valorização dos benefícios ambientais de modo a explicitar ganhos e perdas ambientais, à semelhança do proposto quanto ao conceito de custos unitários evitados/incorridos.

- Valorizar como nulas as externalidades das medidas de eficiência energética no setor elétrico associadas às emissões de Gases de Efeito de Estufa (GEE), considerando que as mesmas estão internalizadas nos custos de energia.
- Valorizar externalidades das medidas de eficiência energética no setor do gás natural associadas às emissões de GEE, tanto de emissões de CO<sub>2</sub> na utilização final do gás natural (queima), como as emissões fugitivas de CH<sub>4</sub> nas atividades a montante.
- Assumir que as outras externalidades ambientais (não-GEE) são valorizadas a partir de uma proporção das receitas das atividades que as geram, 2% no caso da eletricidade e 1% no caso do gás natural.

### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

O CT, a EDP e a REN Portgás concordam com as propostas de **períodos de vida útil** dos equipamentos e entendem que o período de vida útil dos equipamentos deve ser reavaliado, pela ERSE, previamente ao lançamento de cada edição do PPEC. No entanto, a EDP e a EDP Distribuição apresentam as seguintes sugestões de melhoria:

- Incluir a vida útil dos sistemas de energia fotovoltaica para autoconsumo (vida útil máxima de 20 anos).
- Os 12 anos de vida útil dos esquentadores aparentam ser poucos anos de vida útil para um equipamento que é extremamente fiável e facilmente reparável.
- O tempo de vida indicado para reguladores de fluxo para iluminação pública (15 anos) é demasiado longo, devendo ser considerado um tempo de vida útil de 8 anos.

A REN Portgás concorda com a sugestão proposta para o valor da **taxa de desconto**. A EDP Distribuição sugere manter o valor da taxa de desconto a aplicar na avaliação das medidas do PPEC em 5%, considerando que existe uma maior semelhança do perfil económico e de risco de Portugal relativamente a Espanha e a Itália.

Os comentários recebidos demonstraram uma concordância generalizada com os parâmetros de valorização económica dos **impactes ambientais** evitados apresentados na proposta. A REN Portgás considera que, no caso da contabilização do benefício ambiental do gás natural, a abordagem proposta pode ser enriquecida pela potencial substituição de fontes de energia de origem fóssil com maior

índice de emissões equivalentes de carbono, como o caso de hidrocarbonetos ou gases derivados do petróleo.

## DECISÃO DA ERSE

A ERSE concorda com a sugestão de atualizar o **período de vida útil** dos equipamentos considerados previamente ao lançamento de cada edição do PPEC. A ERSE destaca que fez questão de apresentar uma proposta de equipamentos e da sua respetiva vida útil, nesta fase de consulta e discussão das regras do PPEC, precisamente para recolher informação sobre esta matéria, e agradece toda a informação e sugestões apresentadas. O objetivo é utilizar a informação recebida nesta fase e atualizar justificadamente o período de vida útil dos equipamentos no lançamento da nova edição do PPEC, de acordo com a informação e comentários recebidos.

Após a receção dos comentários, a ERSE decidiu manter a **taxa de desconto** para o cálculo do VAL numa perspetiva de avaliação social igual às anteriores edições do PPEC, isto é 5%.

Dada a concordância generalizada com os parâmetros de valorização económica dos **impactes ambientais** evitados, a ERSE irá assumir os parâmetros apresentados na proposta, caso não haja atualizações relevantes até ao lançamento da nova edição do PPEC.

### 2.5.4 APLICAÇÃO DE FATORES COMPORTAMENTAIS E DE RISCOS ÀS POUPANÇAS DE ENERGIA ELÉTRICA

#### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A proposta submetida a consulta pública considerou continuar a aplicar **fatores comportamentais** na determinação das poupanças de energia, mantendo a metodologia de avaliação de fatores comportamentais e respetivos valores.

Adicionalmente, a ERSE propôs manter o **fator de risco de consumos** ( $FR_c$ ) e aplicar um **novo fator de risco** às medidas de promotores ( $FR_p$ ) que em edições passadas do PPEC não tenham implementado as medidas aprovadas.

## SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

Os agentes que se pronunciaram sobre este tema (CT, EDP e SU Eletricidade) concordam com a introdução do **novo do fator de risco promotor** (FR<sub>p</sub>), apresentando as seguintes sugestões:

- Os projetos devem ser assignados não só pelo seu mérito, mas também pela capacidade de implementação e execução dos mesmos (EDP).
- Penalização proporcional à percentagem de medidas não implementadas do total de medidas aprovadas aos promotores nos últimos 2 concursos (CT e EDP).
- Nas situações em que os motivos que levaram à não execução das medidas aprovadas são alheios aos promotores, e desde que devidamente fundamentado, a ERSE deverá avaliar a não aplicação deste fator de risco ao promotor (CT).
- Clarificação se o FR<sub>p</sub> se aplica a um histórico de um ou mais concursos (EDP e SU Eletricidade).
- A aplicação do novo fator não deveria ter caráter retroativo (EDP).

## DECISÃO DA ERSE

A ERSE reconhece que existe risco no que respeita às poupanças apresentadas em fase de candidatura e, por isso, as regras do PPEC já previam e continuarão a prever um **fator de risco** (FR<sub>c</sub>) aplicável aos consumos evitados propostos pelo promotor, associado à confiança de concretização das poupanças apresentadas.

Adicionalmente, a ERSE adota um novo **fator de risco** associado ao **promotor** (FR<sub>p</sub>). Este fator de risco é aplicável a medidas de um promotor com medidas aprovadas em edições anteriores do PPEC e que não tenham sido implementadas. Considera-se que esta alteração promove, também, a maximização da execução do PPEC.

Em consequência da proposta de alargamento do âmbito do PPEC ao setor do gás e da possibilidade de medidas de eficiência energética de transferência de vetor energético, tal como para o fator comportamental, a aplicação destes fatores de risco - fator de risco comportamental, fator de risco aos consumos e fator de risco promotor - deve afetar tanto o consumo no vetor de destino, como o consumo no vetor de origem.

Assim, a ERSE mantém a sua proposta, esclarecendo-se que o **novo fator de risco** será apenas aplicado em casos reiterados de falha (em duas ou mais edições anteriores), tendo em conta os motivos apresentadas pelo promotor. A sua aplicação pela ERSE será devidamente justificada, caso a caso, ponderando a capacidade do promotor de implementação das medidas propostas. À semelhança do que tem sido realizado em edições anteriores, para os restantes fatores de risco e comportamentais, a sua aplicação é decidida no momento de avaliação das candidaturas e será devidamente abordada no documento justificativo da avaliação.

## 2.6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS INTANGÍVEIS NA PERSPETIVA DA REGULAÇÃO

### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

No que respeita à metodologia de avaliação das medidas intangíveis na perspetiva da regulação, a proposta consistiu em manter a referida metodologia, com a necessárias adaptações de forma a incluir o setor do gás natural e considerando as seguintes alterações:

- Premiar no critério «Capacidade para ultrapassar barreiras e efeito multiplicador» as medidas cuja **comparticipação** do promotor, parceiro ou consumidor participante seja **superior a 5%** dos custos totais da medida.
- Substituir o critério «Experiência em programas semelhantes» pelo critério «**Capacidade de implementação**».
- Penalizar no critério «Capacidade de implementação», promotores que não implementaram medidas aprovadas em edições anteriores do PPEC.
- Valorizar no critério «Capacidade de implementação» as **parcerias com entidades relevantes**, como associações de consumidores, Instituições de Ensino Superior e Centros de Investigação.

### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

O CT e a REN Portgás concordam em **manter a metodologia de avaliação** das medidas intangíveis, alterando apenas o necessário para a inclusão do setor do gás natural.

O CT concorda que no novo critério «Capacidade de implementação», sejam valorizadas as medidas que prevejam **parcerias** com associações de consumidores, instituições de ensino superior e centros

de investigação. A Zero sugere que devem também ser valorizadas as parcerias com as organizações não governamentais de ambiente.

A AMCB, a EDP, a CIMAVE, a RNAE e as 21 AE e a Zero não concordam com a bonificação que premeia as medidas cuja **comparticipação** do promotor ou parceiro é **superior a 5%**.

A REN Portgás defende que se deve reforçar o peso relativo da componente de **inovação** da medida.

A EDP e a SU Eletricidade propõem que se considere como **critério de desempate** a medida que tenha maior pontuação no critério com mais peso (B. Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador - 31 pontos), e a melhor Capacidade de implementação, acrescenta a EDP, ao invés do menor custo.

## DECISÃO DA ERSE

No que respeita à valorização das **parcerias**, o objetivo da regra é permitir que, em função da medida em causa, sejam identificadas as parcerias relevantes para o projeto. Pretende-se que o conceito seja aberto e sujeito a justificação por parte do promotor na medida candidata. Neste contexto, a redação do documento foi alterada visando não identificar as tipologias de entidades em causa, sendo as mesmas aferidas no caso concreto.

No que diz respeito à bonificação de medidas cuja **comparticipação** do promotor ou parceiro é **superior ao estabelecido** no regulamento, é de notar que a ERSE pretende inverter a tendência verificada nas duas últimas edições do PPEC de diminuição da participação do promotor, parceiro ou consumidor participante nas medidas intangíveis, razão pela qual introduziu esta pequena bonificação de no máximo 4 pontos dos 31 pontos do critério «Capacidade para ultrapassar barreiras e efeito multiplicador».

No concurso destinado a todos os promotores, a bonificação é atribuída se a participação do promotor, parceiro ou consumidor participante for superior a 5%, enquanto que no concurso destinado a promotores que não sejam do setor, esta bonificação é atribuída se existir participação do promotor, parceiro ou consumidor participante.

A ERSE considera que o critério «**Inovação**», embora seja relevante, não é mais importante para o sucesso da implementação das medidas intangíveis do que a «Qualidade da apresentação da medida», a «Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador» e a «Equidade».



De referir que a ERSE não considerará as medidas de gás mais inovadoras do que as de eletricidade, apenas por as medidas dirigidas ao setor do gás serem novidade no PPEC.

No que diz respeito ao **critério de desempate** de medidas intangíveis com a mesma pontuação, a ERSE mantém o critério do custo mais reduzido, já que é um critério objetivo e que minimiza os custos do programa mantendo a qualidade do mesmo.

## 2.7 IMPLEMENTAÇÃO

### 2.7.1 RELATÓRIOS DE PROGRESSO

#### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A proposta relativa aos relatórios de progresso, prevê a publicação de informação relativa **ao conteúdo mínimo obrigatório** dos relatórios de progresso semestral, para além dos requisitos de informação a constar dos relatórios, já atualmente previstos nas regras do PPEC.

#### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

O CT, a EDP, a REN Portgás e a SU Eletricidade consideram útil o estabelecimento do **conteúdo mínimo** para os Relatórios de Progresso e Final e propõem que sejam disponibilizados **templates** dos referidos relatórios.

A AMCB, a CIMAVE, a CIMLT, a RNAE e as 21 AE e a Zero solicitam a alteração da **periodicidade de apresentação dos Relatórios de Progresso**, permitindo a submissão de pedidos de pagamento **trimestrais**. A CIMAVE, a RNAE e as 21 AE solicitam, também, a possibilidade de apresentação **quadrimestral** dos Relatórios de Progresso, desde que a apresentação do pedido com indicação dos documentos de despesa que titulem o investimento elegível não seja inferior a 10% do investimento elegível total, acrescentam a RNAE e as 21 AE.

#### DECISÃO DA ERSE

A ERSE mantém a proposta e, aceitando os comentários realizados, disponibilizará um **template** para a apresentação dos Relatórios de Progresso.

Nas primeiras edições do PPEC a **apresentação dos Relatórios de Progresso** podia ser **trimestral** ou **semestral**. Uma vez que a maioria optava pela apresentação semestral (apenas um promotor apresentava relatórios trimestrais), a ERSE optou por eliminar a apresentação trimestral dos relatórios nas Regras do PPEC aprovadas em 2009.

Adicionalmente, verifica-se que o processo de análise dos Relatórios de Progresso e a aprovação dos respetivos pedidos de pagamento é um processo nem sempre célere, com necessidade de várias interações com o promotor.

Neste contexto, o aumento da periodicidade para a apresentação de Relatórios de Progresso poderia criar uma situação de sobreposição de processos de aprovação, não se identificando nessa prática mais valias para a resolução das dificuldades identificadas.

## 2.7.2 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

Na proposta de Regulamento do PPEC foi **incluída** um conjunto de **matérias** que constavam inicialmente das **Orientações Técnicas** do PPEC, de forma a dotar o PPEC de instrumentos normativos robustos e completos, disponibilizando a todos os intervenientes a informação necessária e concentrada num documento.

Adicionalmente propôs-se o estabelecimento de **Orientações Técnicas** a aprovar pela ERSE para: (i) matérias operacionais relativas à validade das **comunicações** entre ERSE e promotor, (ii) metodologia para a determinação da elegibilidade das **despesas** com o pessoal, incluindo bolsiros, (iii) pagamento a título de **adiantamento** contra garantia e fatura, (iv) o **Plano de Medição e Verificação** e (v) comunicações por **correio eletrónico**.

### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

A REN Portgás concorda com a proposta apresentada e a SU Eletricidade considera **positiva a inclusão**, no Regulamento, da generalidade dos temas que constavam nas Orientações Técnicas.

## DECISÃO DA ERSE

O conjunto de matérias sujeitas a **Orientações Técnicas** mantém-se conforme a proposta. A alteração regulamentar visou, também, a melhoria e sistematização das normas, assegurando um melhor acesso à informação.

### 2.7.3 PLANO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO

#### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A proposta considerou manter o Plano de Medição e Verificação (PMV) como **condição de elegibilidade** das candidaturas e manter as condições impostas às entidades responsáveis pela execução do PMV, incluindo, relativamente às medidas tangíveis, que os PMV devam ser realizados por **entidades externas** certificadas e independentes do promotor.

Adicionalmente a ERSE propôs não adotar uma **metodologia** de verificação e medição de resultados em particular, clarificando e sistematizando os **conteúdos mínimos** dos PMV, nomeadamente através de uma Orientação Técnica.

#### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

Os agentes que se pronunciaram sobre este tema (CT, EDP, REN Portgás e a SU Eletricidade) concordam em clarificar e sistematizar os **conteúdos mínimos** dos PMV, nomeadamente através de uma **Orientação Técnica**, ressalvando que esta orientação deverá ter em conta as diferenças entre **segmentos**.

De notar, no entanto, que os contributos recebidos na consulta pública prévia do PPEC não foram consensuais quanto à definição de uma **metodologia específica** no que respeita à elaboração de um PMV. Embora haja alguma aceitação do protocolo IPMVP (*International Performance Measurement and Verification Protocol*), há também menção a outros protocolos, designadamente a norma ISO 50015.

A AMCB, a CIMAVE, a RNAE e as 21 AE e a SU Eletricidade sugerem que se clarifique a **lista de entidades** em Portugal **credenciadas** para a execução dos relatórios de medição e verificação. A SU Eletricidade

sugere ainda que a exigência do PMV ser elaborado por uma **entidade externa** se aplique também às medidas **intangíveis**.

## DECISÃO DA ERSE

A ERSE mantém a sua proposta, não definindo uma metodologia particular de verificação e medição de resultados de medidas em eficiência energética, mas procedendo a uma clarificação, sistematização e uniformização dos **conteúdos mínimos** dos PMV, dado que foi o aspeto que teve maior acolhimento.

O conteúdo mínimo dos PMV e seus relatórios aprovado pela ERSE é inspirado por um documento da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América (EPA). A opção da ERSE teve por base o facto de este guia fazer uma síntese das questões relacionadas com a avaliação, medição e verificação de medidas de eficiência energética, ser bastante recente e ser dirigido também a medidas promovidas por entidades reguladoras.

O guia contém, ainda, uma lista de protocolos e de diretrizes existentes. A título de exemplo, a ERSE destaca alguma da informação necessária que este documento refere como boa prática na quantificação dos benefícios resultantes de medidas de eficiência energética: (i) definição de uma *baseline*, (ii) seleção do método de cálculo, (iii) determinação da data e localização das poupanças, (iv) determinação da vida útil dos equipamentos, (v) verificação das poupanças, (vi) consideração de fatores adicionais na quantificação das poupanças e (vii) caracterização da precisão das poupanças.

Desta forma, a ERSE irá publicar juntamente com o lançamento do concurso uma **Orientação Técnica** onde definirá um conjunto mínimo de informações que devem constar nos PMV a submeter e nos seus relatórios.

Em relação à sugestão de ser criada uma **bolsa de entidades reconhecidas**, a ERSE entende que a seleção do responsável pela elaboração do PMV e respetivos relatórios deve ter em consideração a medida em particular, dada a diversidade de situações (por exemplo, as mencionadas diferenças entre segmento residencial e industrial). Assim, as competências desse responsável não são, à partida, padronizáveis, dependendo tanto de conhecimentos quanto à medição e verificação, como da própria tipologia da medida.

Por fim, é de referir que as medidas **intangíveis** são, por definição, de difícil quantificação quanto ao seu impacto em termos de poupança em energia, servindo muitas vezes como catalisadoras de outras medidas de eficiência energética. Assim, embora seja desejável uma avaliação e quantificação de potenciais poupanças, tal não é determinante na seriação ou verificação de resultados. Desse modo, a execução do PMV pelo promotor ou um seu parceiro é suficiente para estimar os benefícios energéticos das medidas.

#### 2.7.4 PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO

A ERSE não apresentou proposta de alteração relativamente a este tema. Não obstante, considerando que foram apresentados comentários de diversas entidades, o mesmo foi considerado e respondido em conformidade.

#### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

A AMCB, a CIMAVE, a RNAE e as 21 AE e a Zero consideram que, o atual Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia e Fatura, deverá ser anulado, sugerindo a introdução de duas novas modalidades de pagamento do financiamento PPEC: (i) **Pagamento a Título de Adiantamento contra Termo de Compromisso e de Assunção de Responsabilidades**, no valor de 15% do total da medida e (ii) **Pagamento a Título de Adiantamento contra Fatura**. Esta última modalidade é também defendida pela CIMLT.

Estes agentes referiram, ainda, que é necessária a redução do tempo entre a entrega do relatório para análise e o pagamento das despesas apresentadas no mesmo.

A DECO acrescenta que o apoio financeiro deve ser concedido em **tranches**, de forma a que a entidade promotora receba uma primeira tranche, após a assinatura do termo de responsabilidade e aceitação.

#### DECISÃO DA ERSE

A natureza do PPEC, desde a sua criação em 2006, pressupõe a comparticipação de **custos efetivamente incorridos**, pois os custos do PPEC são pagos por todos os consumidores de energia elétrica e agora também de gás, cabendo à ERSE garantir a correta aplicação dos montantes afetos ao PPEC.

A ERSE compreende as questões sinalizadas. Todavia, no âmbito da gestão do PPEC, a ERSE não poderá deixar de assegurar que a utilização dos apoios disponibilizados seja criteriosa e segura, não podendo correr riscos de incumprimento ou de não devolução dos apoios concedidos. Considerando que a modalidade de pagamento com garantia nunca foi utilizada pelos promotores do PPEC, foram introduzidas no Regulamento **três modalidades de garantia**: i) seguro-caução; ii) penhor sobre depósito bancário, e iii) garantia bancária.

De acrescentar que a presente revisão das regras do PPEC apresenta elementos inovatórios visando a criação de condições para melhorar os **tempos de resposta** da ERSE, designadamente assegurando-se a comunicação dos relatórios de progresso e relatórios de certificação de despesas de forma mais desmaterializada e padronizada.

Outro aspeto que diminuirá o tempo entre o pedido de pagamento e a efetivação do mesmo será a apresentação, por parte dos promotores, de Relatórios de Progresso completos e de acordo com as Regras do PPEC.

#### 2.7.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

##### PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

Sobre esta matéria, a ERSE propôs a não aceitação de pagamentos por **cartão de crédito**. No que respeita às demais matérias, não foram propostas alterações à redação vigente.

##### SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

Alguns agentes (AMCB, DECO, CIMAVE, CIMLT, RNAE e 21 AE e Zero) discordam da não elegibilidade de despesas com **combustíveis e portagens**, de despesas de **aluguer de veículos** automóveis e de despesas pagas com **cartão de crédito**.

A AMCB, a CIMAVE, a RNAE e as 21 AE consideram ainda que as despesas com **construção ou obras de adaptação de edifícios** devem ser elegíveis, bem como as despesas com a **aquisição ou aluguer de aeronaves** e outro material aeronáutico.

Os mesmos agentes não concordam que, para as medidas intangíveis, sejam elegíveis no máximo **25%** dos **custos internos** face aos custos comparticipados pelo PPEC, devendo este limite ser eliminado ou alargado, bem como que deve ser claro se o valor do apoio a atribuir é acrescido de IVA.

## DECISÃO DA ERSE

O objetivo do PPEC é a criação de eficiência no consumo, através da utilização/alteração de equipamentos ou processos mais eficientes, contribuindo de forma efetiva para o cumprimento das metas de eficiência a nível nacional.

Assim, a ERSE, considera que a comparticipação do PPEC deve ser prioritariamente destinada à implementação das medidas de eficiência. A **limitação da elegibilidade das despesas** é um fator indutor de uma gestão criteriosa dos recursos das entidades promotoras.

Historicamente, o PPEC não tem comparticipado as despesas de **combustíveis, portagens e aluguer de veículos**. O principal fundamento dessa situação é o facto de, no que respeita a este tipo de despesas, ser difícil garantir a sua verificação, auditabilidade e relação direta com as atividades desenvolvidas.

No que respeita aos pagamentos com **cartão de crédito**, atentos aos argumentos aduzidos, a ERSE altera a sua proposta no sentido de permitir o pagamento através de cartão de crédito.

A realização de **obras no edificado** valoriza apenas a propriedade do consumidor beneficiário, não se justificando a socialização desses custos através do PPEC.

A ERSE não propôs alterações à regra da **limitação dos custos internos**. Os custos comparticipados pelo PPEC não se destinam a apoio financeiro aos promotores, mas sim à implementação de medidas de eficiência, que promovam a participação dos consumidores beneficiários e envolvam as entidades mais relevantes para o sucesso da medida. Os custos internos são custos da estrutura das entidades, variáveis por natureza, não sendo por isso considerados um critério económico adequado, para comparação entre os diferentes promotores, razão pela qual se encontra limitado a **25%** dos custos totais realizados.

No que respeita ao **regime do IVA**, as regras em vigor já contemplam o procedimento aplicável, não havendo alterações. Neste sentido, o artigo 5.º da Orientação Técnica n.º 2/2017 prevê a não elegibilidade das despesas relativas a IVA recuperável. Ou, dito de outra forma, os sujeitos passivos (promotores) que não tenham possibilidade de recuperar o IVA, esse valor é elegível para

comparticipação do PPEC. Esta situação está igualmente clara na Declaração do Regime de IVA, a subscrever pelo CC/ROC. Neste contexto, os promotores que não recuperem o IVA, no pedido de apoio de pagamento ao PPEC deve incluir o IVA.





Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

